

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Ofício n. 189 /2017/GOV

Porto Velho, 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor **JURACI JORGE DA SILVA**Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE

N E S T A

ASS. NCC.

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.", a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 259/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5° e 7° do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências", e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de setembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 1 09 1 13
Horas 08: 23
Por: Dennis





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.131, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. O artigo 1° da Lei n° 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.
- § 1º. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, os Projetos Agrícolas), e para que os bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados regime de confinamento com sistema de manejo de dejetos líquidos atendam a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas.
- § 2°. As Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM, para as atividades econômicas culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, para Projetos Agrícolas, e também para a criação de bovinos confinados regime de confinamento com sistema de manejo de dejetos líquidos são aplicadas inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação."









Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de setembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO

